



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 142/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00015998/2017-19

Parecer Técnico nº: 85/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: VOTORATIM CIMENTOS S.A

CNPJ: 01.637.895/0074-98

Endereço: RODOVIA DF 150, KM 18 FERCAL/DF

Atividade Licenciada: COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU (4,0T/H DE RSU)

Prazo de Validade: 10 (DEZ) ANOS

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM - FLORESTAL (X) NÃO () SIM

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 142/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 85/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (16726214) do Processo nº **00391-00015998/2017-19**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Qualquer uso de outros produtos, que não foram licenciados, com o objetivo de coprocessamento a Votorantim Cimentos deverá requerer ao IBRAM/DF autorização específica para testes de queima desses resíduos;
2. A Votorantim Cimentos deverá comunicar ao IBRAM/DF o início das atividades que envolvam o processo de coprocessamento dos resíduos sólidos urbanos com antecedência de 5 (cinco) dias uteis;
3. As taxas alimentação para fins de autorização para o coprocessamento será de 4,0t/h de CDRU;
4. A Votorantim Cimentos deverá manter os relatórios, monitoramentos, pareceres e avaliações já solicitados anteriormente. Essa autorização para o coprocessamento não isenta a empresa de quaisquer outras obrigações ambientais previstas anteriormente;
5. O responsável pela Unidade deverá registrar toda anormalidade envolvendo a instalação dos equipamentos que possam ter provocado impactos ambientais, bem como fornecer, a critério do IBRAM/DF, estudo para avaliação de eventuais danos ocorridos ao meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/02/2019, às 10:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VANUBIO DIAS CORDEIRO, Usuário Externo**, em 13/02/2019, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
verificador= **16817131** código CRC= **7A7762B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015998/2017-19

16817131

Doc. SEI/GDF